#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

#### **DECRETO Nº 10139/2007**

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item I, do art.8°, da Lei 2414/06, publicada em 30 de dezembro de 2006,

#### **DECRETA:**

- Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária, na forma do anexo.
- Art. 2° O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do disposto no inciso III, § 1°, do artigo 43, da Lei Federal n°. 4320, de 17 de março de 1964, com anulação de igual valor no saldo de dotações orçamentárias, na forma do anexo.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 08/08/07, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 08 de agosto de 2007.

Godofredo Pinto - Prefeito

Moacir Linhares Soutinho da Cruz – Secretário Municipal de Fazenda

Anexo ao Decreto nº 10139/2007

CÓDIGO			VALORES EM R\$	
DO PROGRAMA DE TRABALHO	DE ELEMENTO	FONTE	REFORÇO	COMPENSAÇÃO
1500.041310001.2091	3390.39.00	100	900.000,00	
1672.082410025.2110	3350.43.00	100		30.900,40
1672.082410025.2111	3350.43.00	100		170.000,00
1672.082420023.2113	3350.43.00	100		30.000,00
1672.082430027.1073	3350.43.00	100		100.000,00
1672.082440023.2109	3350.43.00	100		99.000,00
1672.082440027.2103	3350.43.00	100		102.000,00
1672.082440071.2323	3390.39.00	100		144.000,00
2600.044520001.2222	3390.39.00	100		112.000,00
2600.044520001.2222	4490.52.00	100		112.099,60
		TOTAL	900.000,00	900.000,00

#### **DECRETO Nº 10140/2007**

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item I, do art.8º, da Lei 2414/06, publicada em 30 de dezembro de 2006,

#### **DECRETA:**

- Art. 1º Fica criado na Unidade Orçamentária Fundação Municipal de Educação, no Programa de Trabalho 2043.121220001.2166, o Código de Despesa 3390.36.00, Fonte 203.
- Art. 2º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 2.492.064,01 (dois milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, sessenta e quatro reais e um centavo), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do anexo.
- Art. 3º O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do disposto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, com anulação de igual valor no saldo de dotações orçamentárias, na forma do anexo.
- Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, 08 de agosto de 2007.

Godofredo Pinto - Prefeito

Moacir Linhares Soutinho da Cruz – Secretário Municipal de Fazenda

### Anexo ao Decreto nº 10140/2007

Anexo ao Decreto nº 10140/2007  CÓDIGO VALORES EM R\$				
DO PROGRAMA DE	DE			
TRABALHO	ELEMENTO	FONTE	REFORÇO	COMPENSAÇÃO
1051.123610010.2038	3390.30.00	100	90.000,00	
1051.123610010.2038	3390.39.00	100	50.000,00	
1051.151220001.2044	3390.30.00	100	240.000,00	
1051.154510001.2045	3390.39.00	100 100	100.000,00	
1051.155120010.2039 1051.155120010.2039	3390.30.00 4490.51.00	100	120.000,00 255.232,12	
1051.064520010.2040	3390.30.00	108	100.000,00	
1051.064520010.2040	3390.39.00	108	111.133,06	
1082.098460000.2060	3190.91.00	100	60.177,05	
2043.121220001.2166	3390.36.00	203	10.000,00	
2043.123610042.2168	3390.39.00	205	86.000,00	
2542.103020051.2211	3390.39.00	100	111.371,67	
4261.171220001.2294 4261.171220001.2294	3390.30.00 3390.39.00	108 108	300.000,00 808.150,11	
4261.171220001.2294	3390.39.00	108	30.000,00	
4261.171220001.2294	4490.52.00	108	20.000,00	
1051.123610010.1029	4490.51.00	100		50.000,00
1051.154510001.2045	4490.52.00	100		9.080,51
1051.154510010.1033	3390.36.00	100		3.800,00
1051.154510010.1033	3390.39.00	100		4.250,00
1051.154510010.1033	4490.51.00	100		5.000,00
1051.154510010.1034	3390.36.00	100		1.150,00
1051.154510010.1034 1051.154510010.1034	3390.39.00 4490.51.00	100 100		3.560,00 4.250,00
1051.154510010.1034	3390.36.00	100		4.250,00 8.600,00
1051.154510010.1035	3390.39.00	100		9.680,00
1051.154510010.1035	4490.51.00	100		1.931,61
1051.154510010.1036	3390.36.00	100		8.500,00
1051.154510010.1036	3390.39.00	100		9.690,00
1051.154510010.1036	4490.51.00	100		10.250,00
1051.154510010.1050	3390.36.00	100		8.600,00
1051.154510010.1050 1051.154510010.1050	3390.39.00	100 100		5.060,00
1051.154510010.1050	4490.51.00 3390.36.00	100		10.450,00 6.800,00
1051.154510012.1051	3390.39.00	100		9.800,00
1051.154510012.1051	4490.51.00	100		12.680,00
1051.154510012.1052	3390.36.00	100		7.200,00
1051.154510012.1052	3390.39.00	100		9.560,00
1051.154510012.1052	4490.51.00	100		10.700,00
1051.154520010.1037	3390.36.00	100		6.400,00
1051.154520010.1037 1051.154520010.1037	3390.39.00 4490.51.00	100		9.350,00
1051.154520010.1037	3390.36.00	100 100		10.650,00 5.600,00
1051.154520010.1038	3390.39.00	100		7.350,00
1051.154520010.1038	4490.51.00	100		10.500,00
1051.154520010.2037	3390.39.00	100		9.800,00
1051.154520010.2037	4490.51.00	100		10.350,00
1051.154520010.2041	3390.36.00	100		6.320,00
1051.154520010.2041	3390.39.00	100		8.650,00
1051.154520010.2041	4490.51.00	100		9.860,00
1051.156950010.1044 1051.156950010.1044	3390.36.00 3390.39.00	100 100		6.700,00 8.600,00
1051.156950010.1044	4490.51.00	100		11.520,00
1051.158120010.1045	3390.36.00	100		6.550,00
1051.158120010.1045	3390.39.00	100		9.650,00
1051.158120010.1045	4490.51.00	100		10.300,00
1051.158120010.1046	3390.36.00	100		6.650,00
1051.158120010.1046	3390.39.00	100		9.500,00
1051.158120010.1046	4490.51.00	100		10.250,00
1051.158130010.1047 1051.158130010.1047	3390.36.00 3390.39.00	100 100		6.480,00 4.750,00
1051.158130010.1047	4490.51.00	100		9.600,00
1051.158130010.1047	3390.36.00	100		6.800,00
1051.158130010.1048	3390.39.00	100		9.500,00
1051.158130010.1048	4490.51.00	100		9.560,00
1051.158130010.2042	3390.36.00	100		6.320,00
1051.158130010.2042	3390.39.00	100		8.650,00
1051.158130010.2042	4490.51.00	100		9.860,00
1051.174510010.1030 1051.174510010.1030	3390.36.00	100 100		6.530,00
1051.174510010.1030	3390.39.00 4490.51.00	100		7.800,00 10.500,00
1051.174510010.1030	3390.36.00	100		8.600,00
1051.174520010.1039	3390.39.00	100		9.350,00
			-	

	1			
1051.175120010.1027	3390.36.00	100		6.600,00
1051.175120010.1027	3390.39.00	100		9.650,00
1051.175120010.1027	4490.51.00	100		10.890,00
1051.185410010.1049	3390.36.00	100		2.570,00
1051.185410010.1049	3390.39.00	100		4.860,00
1051.185410010.1049	4490.51.00	100		6.300,00
1051.234520010.2050	3390.36.00	100		5.600,00
1051.234520010.2050	3390.39.00	100		15.000,00
1051.236920010.1041	3390.36.00	100		5.800,00
1051.236920010.1041	3390.39.00	100		10.450,00
1051.236920010.1041	4490.51.00	100		10.680,00
1051.267820013.1053	3390.36.00	100		6.800,00
1051.267820013.1053	3390.39.00	100		9.650,00
1051.267820013.1053	4490.51.00	100		9.850,00
1051.267820013.1054	3390.36.00	100		5.600,00
1051.267820013.1054	3390.39.00	100		6.890,00
1051.267820013.1054	4490.51.00	100		9.800,00
1051.267820013.1055	3390.36.00	100		5.600,00
1051.267820013.1055	3390.39.00	100		8.560,00
1051.267820013.1055	44.90.51.00	100		9.800,00
1051.267820013.1056	3390.36.00	100		5.600,00
1051.267820013.1056		100		
1051.267820013.1056	3390.39.00 4490.51.00			9.560,00
		100		5.000,00
1051.267820013.1057	3390.36.00	100		5.400,00
1051.267820013.1057	3390.39.00	100		6.500,00
1051.267820013.1057	4490.51.00	100		8.960,00
1051.267820013.1058	3390.36.00	100		6.900,00
1051.267820013.1058	3390.39.00	100		7.800,00
1051.267820013.1058	4490.51.00	100		10.500,00
1051.278120010.1031	3390.39.00	100		7.400,00
1051.278120010.1031	4490.51.00	100		8.600,00
1051.278130010.1040	3390.36.00	100		6.350,00
1051.278130010.1040	3390.39.00	100		8.560,00
1051.278130010.1040	4490.51.00	100		10.650,00
1051.278130010.2043	3390.30.00	100		6.700,00
1051.278130010.2043	3390.39.00	100		9.800,00
1051.278130010.2043	4490.51.00	100		10.560,00
1051.288460000.2046	3190.91.00	100		50.000,00
1051.288460000.2047	3390.47.00	100		10.000,00
1051.064520010.2040	4490.51.00	108		211.133,06
1082.091220001.2064	3190.13.09	100		20.000,00
1082.092720001.2065	3390.92.00	100		177,05
1082.098460000.2061	3190.94.00	100		40.000,00
2043.121220001.2166	3390.30.00	203		10.000,00
2043.123610042.1093	3390.30.00	205		20.000,00
2043.123610042.2168	3390.30.00	205		8.000,00
2043.123610042.2168	3390.92.00	205		10.000,00
2043.123610042.2168	4490.51.00	205		24.600,00
2043.123610042.2168	4490.52.00	205		23.400,00
2542.103010051.2220	3390.30.00	100		62.071,67
2542.103020051.2218	3390.30.00	100		49.300,00
4261.175120064.1152	4490.51.00	108		1.158.150,11
		TOTAL	2.492.064,01	2.492.064,01
·			,	

#### **Portarias**

Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/08/2007, Ellen Daher Rodrigues Delmas do cargo de Chefe do Centro de Estudos e Cooperação Tecnológica, CC-1, do Departamento de Tecnologia da Informação, da Subsecretaria de Ciência e Tecnologia, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia (Port. n° 1038/2007).

Considera nomeado, a contar de 01/08/2007, José Roque Coimbra Dias para o cargo de Chefe do Centro de Estudos e Cooperação Tecnológica, CC-1, do Departamento de Tecnologia da Informação, da Subsecretaria de Ciência e Tecnologia, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, em vaga decorrente da exoneração de Ellen Daher Rodrigues Delmas (Port. n° 1039/2007).

Considera exonerado, a contar de 01/08/2007, José Roque Coimbra Dias do cargo de Assistente A, CC-2, da Secretaria

Municipal de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, por ter sido nomeado para cargo incompatível (Port. n° 1040/2007).

Considera nomeado, a contar de 01/08/2007, Ivam Ribeiro Nascimento para o cargo de Assistente A, CC-2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, em vaga decorrente da exoneração de José Roque Coimbra Dias (Port. n° 1041/2007).

#### Despacho do Prefeito

Proc. n° 180/313/2007 - Autorizo

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ato do Secretário

#### **Portaria**

Designa Luiz Antonio da Silva, Francisco Jorge Vieira Freitas e Walfrido Borba de Moura Neto para, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar em que é indiciada Liana Bastos Freitas, matrícula 228755-5, referente ao processo 20/1764/2007 (Portaria n° 126/2007).

#### Despachos do Secretário

Proc. 20/2386/2007 – Tomada de Preços n° 009/2007 Adjudico o fornecimento às firmas: Papelite Material para Escritório e Informática Ltda., item 38 no valor de R\$ 364,74; Papelaria Van Mex Ltda -ME., itens 21, 23, 24, 31 e 32 no valor de R\$ 7.760,90; Riomídia Informática Ltda., itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 33, 34, 35, 36, 37 e 40 no valor de R\$ 80.060,59; Mira Rio Papelaria Ltda., itens 17, 27, 28, 29 e 39 no valor de R\$ 3.601,34 e Max Paper Comercial e Distribuidora Ltda., itens 09, 11, 15, 22, 25, 26 e 30 no valor de R\$ 25.185,16, perfazendo o valor total de R\$ 116.972,73, de acordo com inciso VI do artigo 43 da Lei n° 8666/93 e suas alterações.

Cancelamento da CAPEMI M. Beneficente – Deferido 20/3298/2007 – Enésio Costa da Fonseca

Cancelamento do Seguro da Capemi – Deferido 20/3348/2007 – Marcos Linhares

Auxílio transporte – Deferido

20/3381/2007 - Darly Bodstein de Barros

20/3427/2007 - Rita de Cássia Freire Borges

20/3423/2007 - Priscila Martins da Silva Gonçalves

Abono refeição – Indeferido

20/3406/2007 - Ana Dale Valverde

20/3449/2007 – Leila de Oliveira Queiroz

Abono refeição - Deferido

20/3382/2007 - Darly Bodstein de Barros

20/3424/2007 - Priscila Martins da Silva Gonçalves

20/3428/2007 – Rita de Cássia Freire Borges

Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar Portaria n° 125/2007 – Proc. 20/3177/2007

Para secretariá-la, o Presidente designou Rousemar Castilho de Mello

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Núcleo de Processamento Fiscal

30/16807/07 – Ints. 9575 e 9576 – Ilma de Souza; Int. 9566 – Natan Fogel – ARs devolvidos pelo Correio.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DIREITOS HUMANOS Atos do Secretário

#### **Portarias**

Pune o GM Cláudio Francisco Jardim, matrícula 222650-4, com 06 dias de suspensão, por faltar ao serviço, convertendo a pena de suspensão em multa (Portaria n° 129/07).

Pune o GM Marco Aurélio Fernandes Ferreira, matrícula 229178-9, com 08 dias de suspensão, por faltar ao serviço, convertendo a pena de suspensão em multa (Portaria nº 130/07).

Pune o GM Roberta dos Santos Cardoso, matrícula 235800-0, com 06 dias de suspensão, por faltar ao serviço, convertendo a pena de suspensão em multa (Portaria n° 131/07).

Pune o GM Cleber Prazeres Rodrigues, matrícula 234392-9, com 06 dias de suspensão, por faltar ao serviço, convertendo a pena de suspensão em multa (Portaria n° 132/07).

Pune o GM Fábio Barbosa de Almeida, matrícula 235431-4, com 02 dias de suspensão, por faltar ao serviço, convertendo a pena de suspensão em multa (Portaria n° 133/07).

#### Despachos do Secretário

Doações de mercadorias às seguintes instituições:

Obras Sociais de N. Sra. do Sagrado Coração. CNPJ 29.134.624/0001-83 Termo de Apreensão/TReMe: 6306/3053 em 01 de agosto de 2007.

APAE – Associação de Pais e Amigos do Excepcional. CNPJ 30.121.205/0001-77 Termo de Apreensão/TReMe: 6298/ 3044 em 31 de julho de 2007.

Lar da Criança padre Franz Neumair. CNPJ 31.824.899/0001-90 Termo de Apreensão/TReMe: 6314/3049; 6315/6050; 6316/3055; 6317/3056; 6322/3061; 6323/3062 em 02 de agosto de 2007.

Guia de inutilização n° 17/2007. Termo de Apreensão/TReMe: 6307/3054; 6312/3047; 6313/3048 em 03 de agosto de 2007.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTES Atos da Secretária

#### **Portarias**

Interdita o tráfego de veículos a Rua Monsenhor Raeder, a partir da Travessa Porfírio Joaquim de Andrade, nos dias 17, 18 e 19.08.2007, das 18:00 às 02:00h, para festa agostina no bairro do Barreto, conforme o processo 470/128/2007 (Portaria n° 224/2007).

Interdita o tráfego de veículos a Rua XV de Novembro, trecho compreendido da Rua Dr. Borman à Rua Padre Anchieta, nos dias 18 e 19.07.2007, das 17:00 às 22:00h, para festa agostina no bairro do Centro, conforme processo 460/193/2007 (Portaria n° 225/2007).

Interdita o tráfego de veículos a Travessa Expedicionário Celso Lima, trecho compreendido da Rua Noronha Torrezão a Travessa São Luiz, nos dias 10, 11 e 12.08.07, das 17:00 às 02:00h, para festa agostina no bairro de Santa Rosa, conforme 40/3232/2007 (Portaria n° 226/2007).

Institui regime de mão única de direção na Rua Rubem Braga, sentido da Avenida Marquês do Paraná para Rua Andrade Pinto, com estacionamento proibido no lado esquerdo do sentido de circulação (Portaria n° 227/2007).

Institui duas (02) vagas de estacionamento longitudinal, para a CODIM-NIT, Coordenação dos Direitos das Mulheres de Niterói, sito à Rua Cônsul Francisco Cruz, entre os números 45 e 49, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 22:00h (Portaria n° 228/2007).

#### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE Atos do Presidente

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Exonerar, a pedido,** a contar de 05/07/2007, Helena Lúcia Carneiro Santos, do cargo de Técnico em Enfermagem, do Quadro Permanente, matrícula FMS nº 434369-5, referente ao processo nº 200/10149/2007, datado de 05/07/2007. (Port/FMS/FGA nº 165/2007).

**Exonerar, a pedido,** a contar de 23/07/2007, Regina Célia Campos, do cargo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente, matrícula FMS nº 435.440-3, referente ao processo nº 200/11217/2007, datado de 23/07/2007. (Port/FMS/FGA nº 166/2007).

**Tornar insubsistente** a Portaria de Nomeação FMS/FGA nº 116/2007, publicada em 27 de julho de 2007, que nomeia Daniele Ribeiro Silva, cargo de Auxiliar Operacional de Serviços de Saúde, nível Elementar, do Quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, por desistência da concursada.( Port.FMS/FGA nº 164/07).

#### Coordenadoria de Recursos Humanos

#### Adicional Tempo de Serviço (Deferido)

200/11367/2007- Eliana de Oliveira Pinto

200/11353/2007- Emanoel de Assis Nuss

200/11350/2007- Josimar Barroso de Castro

200/11348/2007- Jorge Luiz de Carvalho Ribeiro

200/11334/2007- Grace Vania de A. do A. de Araujo

200/11333/2007- Lucyene Carvalho Florentino

200/11330/2007- Luciene Varella Valentim

200/11327/2007- Valdir Reginaldo da Sivva

#### Licença Prêmio (Deferido)

200/7570/2007- Norma Coelho – 02 (dois) meses, de 17/09/2007 a 15/11/2007. (Port. n° 261/2007)

200/10578/2000- Luiza Helena Semeghini – 02 (dois) meses, de 03/09/2007 a 01/11/2007. (Port. 262/2007)

#### **Aposentadoria**

**Aposentar**, voluntariamente, Irineu Gonçalves de Souza, Auxiliar de Serviços Gerais de Saúde, matrícula nº 228.097-2, Classe A, referência X, nível Elementar, do Quadro Permanente, conforme processo nº 200/17058/2006. (Port. 249/2007)

#### Corrigenda:

Na Portaria nº 110/2001, publicada em 02/07/2001, referente ao Processo nº 200/07803/1997-1º Q. da Licença Especial da servidora Maria do Carmo Rebello Gomes, Nutricionista, Nível Superior, matrícula nº 432.643-5, onde se lê: "no período de 13/10/92 a 12/10/97"; leia-se: "no período de 07/10/92 a 11/10/97".

Na Portaria nº 015/2004, publicada em 16/01/2004, referente ao Processo nº 200/13265/2002- 2º Q. da Licença Especial da servidora Maria do Carmo Rebello Gomes, Nutricionista, Nível Superior, matrícula nº 432.643-5, onde se lê: "do período de 13/10/1992 a 10/10/2002"; leia-se: "do período de 07/10/1992 a 10/10/2002".

### Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses

O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas atribuições Legais e tendo a Delegação de competência conferida pela Portaria da Secretaria de Estado e Saúde 1262, de 08-12-98, resolve conceder:

### Revalidação de Licenciamento Técnico para o Ano de 2007

Razão Social: Classident – Dent Clínica de Assistência Dentária Ltda; nº CNPJ: 32.365.52/003-56; Nº Processo: 200/10383/2007; Endereço: Av. Sete De Setembro, 190 – Icaraí – Niterói – RJ; Atividade: "Clínica Odontológica Com Raio X".

**Razão Social:** Quevedo e Quevedo Dermatologia Ltda; nº CNPJ: 04.593.796/0001-94; Nº Processo: 200/03869/2007; Endereço: Av. Amaral Peixoto, 36, Sala 604 – Centro – Niterói – Rj; Atividade: "Consultório Médico".

Razão Social: Habitran – Clínica de Avaliação Médica e Psicológica de Condutores de Veículos S/C Ltda; nº CNPJ: 03.771.477/0001-69; Nº Processo: 200/9629/2007; Endereço: Rua Ver. Armando Ferreira, 350, Sala 105/106 – Pendotiba – Niterói – Rj; Atividade: "Clínica Médica Sem Internação".

**Razão Social:** Isabel Wanderlene M. B. Damasceno; nº CNPJ: 277.782.667-68; nº Processo: 200/9908/2007; Endereço: Av. Amaral Peixoto, 207, 1011, Centro – Niterói Rj; Atividade: "Consultório Odontológico Sem Raio X".

Razão Social: M & E Serviço de Dermatologia e Medicina Estética Ltda; N° CNPJ: 07.376.723/0001-39; n° Processo: 200/05262/2007; Endereço: Rua Otávio Carneiro, 143, Sala 1007- Icaraí – Niterói – Rj; Atividade: "Consultório Médico".

**Razão Social:** LRM Barboza Academia M.E.; nº CNPJ: 03.215.661/0001-22; Nº Processo: 200/7429/2007; Endereço: Av. Rui Barbosa, 172, Fundos – São Francisco – Niterói – Rj; Atividade: "Academia De Ginástica".

Razão Social: Mary Joe Instituto de Beleza e Coiffeur Me; nº CNPJ: 07.667.514/0001-44; nº Processo: 200/06499/2007; Endereço: Rua Mariz e Barros, 261, Parte Icaraí – Niterói – Rj; Atividade: "Salão de Cabelereiros".

Razão Social: Cardio Center Ltda; CNPJ nº: 01.190.814/0001-07; Nº Processo: 200/9572/2007; Endereço: Av. Amaral Peixoto, 334, Sala 104 — Centro — Niterói — Rj; Atividade: "Consultório Médico".

Razão Social: Mabel Ferreira Amaral; CNPJ nº: 07.886.477-07; nº Processo: 200/6811/2007; Endereço: Alameda São Boa Ventura, 431 — Fonseca — Niterói — Rj; Atividade: "Consultório Odontológico Com Raio X".

**Razão Social:** Marquel Produtos Ópticos e Presentes Ltda; nº CNPJ: 08.111.602/0001-28 ; nº Processo: 200/6071/2007; Endereço: Rua Almte. Teffé, 576 – Centro – Rj; Atividade: "Comércio Varejista de Produtos Ópticos".

Razão Social: Citroserv Laboratório de Pat. Clínica e Anatomia Patológica Ltda; CNPJ nº: 03.033.077/0001-56; nº Processo: 200/5991/2007; Endereço: Rua Visc. Do Rio

Branco, 633/103 – Centro – Niterói – RJ; Atividade: "Laboratório de Anatomia Patológica e Citopatologia".

Razão Social: Drogaria Carneiro Ltda; CNPJ N°: 30.083.430/0001-85; N° Processo: 200/6345/2007; Endereço: Rua Francisco Sardinha 04 — Engenhoca — Niterói — Rj; Atividade: "Drogaria sem Cabine para Aplicação de Injetáveis e com Permissão para Comercialização de Medicamentos Controlados pela Port. 344/98".

Razão Social: Drogaria Alves Farroupilha Ltda; CNPJ Nº: 01.634.503/0002-62; nº Processo: 200/4846/2007; Endereço: Rua São João 47/50 — Centro — Niterói — Rj; Atividade: "Drogaria sem Cabine para Aplicação de Injetáveis e com Permissão para Comercialização de Medicamentos Controlados pela Port. 344/98".

**Razão Social:** OFL Ótica Ltda; CNPJ nº: 04.845.845/0001-62; nº Processo: 200/06447/2007; Endereço: Rua Maestro Felício Toledo, 500, Loja 102 — Centro — Niterói — Rj; Atividade: "Comércio Varejista de Produtos Ópticos".

**Razão Social:** Orthos Fisioterapia e Acumputura; CNPJ N°: 06.115.262/0001-88; n° Processo: 200/9300/2007; Endereço: Av. Amaral Peixoto, 500, Loja 1101 – Centro – Niterói – Rj; Atividade: "Consultório de Fisioterapia".

Razão Social: Operandi Comércio de Material Hospitalar Ltda; CNPJ nº: 08.405.794/0001-85; nº Processo: 200/5315/2007; Endereço: Rua Visconde de Itaboraí, 166, sala 702 – Centro – Niterói – Rj; Atividade: "Distribuidora de Correlatos".

**Razão Social:** OTICA Maxvision Ltda; CNPJ nº: 00.803.024/0002-60; nº Processo: 200/4566/2007; Endereço: Rua Cel Moreira César, 126, Loja 104, Icaraí – Niterói – Rj; Atividade: "Comércio Varejista de Produtos Ópticos".

Razão Social: Terra e Terra Farmácia Ltda; CNPJ Nº: 30.058.630/0001-88; nº Processo: 200/3427/2007; Endereço: Rua Cel Guimarães, 499, Loja 01 – Engenhoca – Niterói – Rj; Atividade: "Farmácia sem Autorização para Cabine de Injetáveis e com Permissão para Comercialização de Medicamentos Controlados pela Port. 344/98".

Licença Inicial Técnico Sanitário Para o Ano de 2007 Razão Social: Jal Ltda; CNPJ Nº: 27.781.789/0001-02; nº Processo: 200/2387/2007; Endereço: Av. Sete De Setembro, 235 — Icaraí — Niterói — Rj; Atividade: "Clínica Médica Sem Internação".

Razão Social: Ana Carolina de Oliveira Nogueira; CNPJ nº: 055.325.367-08; nº Processo: 200/10167/2007; Endereço: Rua Cel. Gomes Machado, 136, Sala 301 –Centro / Niterói – Rj; Atividade: "Consultório Odontológico Com Raio X".

**Razão Social:** Serviços Neurocirúrgicos Ltda; CNPJ Nº: 08.146.043/0001-91; nº Processo: 200/14475/2006; Endereço: Rua Visc. de Sepetiba, 935, Sala 613 – Centro – Niterói – Rj; Atividade: "Consultório Médico".

Razão Social: Paulo Roberto Rodrigues de Macedo; CNPJ nº: 247.243.357-34; Nº Processo: 200/5078/2007; Endereço: Rua Aurelino Leal, 40/130 — Centro — Niterói — Rj; Atividade: "Consultório Médico".

**Razão Social:** AF Stúdio de Beleza e Estética Niterói Ltda-Me; CNPJ nº: 06.930.706/0001-39; nº Processo: 200/18305/2006; Endereço: Av. Rui Barbosa, 29, Loja 114 São Francisco – Rj; Atividade: "Salão De Cabelereiro".

Razão Social: Salão de Beleza do Cabelo de Icaraí Ltda; CNPJ nº: 08.515.210/0001-24; nº Processo: 200/18655/2006;

Endereço: Rua Domingues De Sá, 250, Loja B – Icaraí – Niterói – Rj; Atividade: "Salão de Cabeleireiro".

# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Conselho Municipal de Educação Deliberação CMEN nº 011/2007

Modifica o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Niterói.

O Conselho Municipal de Educação De Niterói, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 4°, Inciso I, da Lei n° 2.272/05.

#### **DELIBERA**:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Niterói, que acompanha esta Deliberação (Anexo I).

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Niterói, 09 de julho de 2007

WALDECK CARNEIRO Presidente do CMEN

#### Anexo I Regimento Interno do CMEN Título I

#### Da Natureza, Finalidade e Atribuição

- Art. 1°. O Conselho Municipal de Educação de Niterói (CMEN), órgão colegiado criado pela Lei n° 1.435/95, de 18 de outubro de 1995, com as alterações dadas pela Lei n° 2.272/05, de 16 de dezembro de 2005, tem por finalidade básica promover, no âmbito de sua competência, o desenvolvimento da educação no Município e o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino de Niterói, atuando em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Educação de Niterói (SME).
- Art. 2°. O CMEN, órgão de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador, controlador, consultivo, propositivo, mobilizador e mediador, no tocante às matérias educacionais de sua responsabilidade, no âmbito municipal, tem suas competências, atribuições e normas de funcionamento definidas na Lei e neste Regimento.
- § 1°. As atribuições deliberativas e normativas são as de natureza supletiva às leis e normas federais, estaduais e municipais.
- § 2°. As atribuições fiscalizadoras e controladoras consistem no zelo pelo cumprimento da legislação educacional federal, estadual e municipal, no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à educação e na observância da execução dos planos e projetos aprovados pelo CMEN.
- § 3º. As atribuições consultivas consistem em responder às questões que são formuladas ao CMEN pelas diferentes instituições públicas e privadas ou por qualquer cidadão, de acordo com a legislação em vigor.
- § 4º. As funções propositivas são desenvolvidas quando o CMEN emite opiniões ou oferece sugestões em assuntos de sua competência.
- § 5°. A função mobilizadora é exercida quando o CMEN estimula a participação da sociedade no acompanhamento e controle da oferta dos serviços educacionais, a fim de atingir padrões satisfatórios de qualidade.
- § 6º. O CMEN assume funções mediadoras sobre matéria educativa nas relações entre Poder Executivo, Poder

Legislativo, Órgãos de Classe e demais entidades da Sociedade Civil.

- § 7°. A atribuição de assessoramento consiste na formulação de diretrizes educacionais e na apreciação e aprovação de planos, programas e projetos que, por disposições legais ou em caráter consultivo, sejam submetidos ao CMEN pelo Secretário Municipal de Educação ou por outras autoridades competentes.
- **Art. 3°.** São atribuições do Conselho Municipal de Educação de Niterói, além das previstas em Lei:
- I elaborar, aprovar e alterar, quando julgar necessário, o seu Regimento Interno;
- II analisar e aprovar a constituição das Câmaras e Comissões que o compõem;
- III propor normas para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino de Niterói;
- IV indicar ações que julgar necessárias para a resolução dos problemas educacionais do Município;
- V apresentar medidas e modificações que objetivem a expansão e o aperfeiçoamento da educação;
- VI promover fóruns que tratem da política educacional do Município:
- VII emitir parecer sobre assuntos de natureza educativa, sempre que julgar conveniente ou sempre que solicitado;
- VIII coordenar a elaboração e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Niterói e opinar sobre a Proposta Político-Pedagógica da Rede Municipal de Educação de Niterói;
- IX acompanhar permanentemente a execução e o desenvolvimento do Plano Municipal de Educação de Niterói, propondo as modificações que julgar necessárias;
- X pronunciar-se sobre programas suplementares de assistência ao educando, sempre que solicitado;
- XI zelar pelo cumprimento da legislação educacional aplicada no Município de Niterói;
- XII manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, o Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro, os Conselhos Municipais de Educação e Conselhos afins;
- XIII elaborar e disponibilizar anualmente relatório de suas atividades, incluindo a sua prestação de contas;
- XIV apreciar e aprovar a indicação do titular de sua Secretaria-Executiva;
- XV fiscalizar a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 228 da Lei Orgânica do Município de Niterói;
- XVI apreciar convênios ou contratos de cunho educacional, a serem celebrados pelo Município de Niterói, quando lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
- XVII acompanhar e avaliar projetos e experiências realizados no Município de Niterói com recursos federal, estadual e municipal na área da educação;
- XVIII analisar e avaliar os planos de aplicação dos recursos da educação municipal, utilizando os dados estatísticos publicados pela Secretaria Municipal de Educação de Niterói, bem como outras informações divulgadas por fontes fidedignas;
- XIX acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos públicos na área da educação repassados às entidades conveniadas, emitindo parecer quando julgar necessário;

XX – acompanhar e controlar, através de membro designado pelo Plenário do CMEN, a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

XXI – autorizar o funcionamento das unidades de educação infantil da rede privada, incluídas as instituições confessionais, comunitárias e filantrópicas, em observância à legislação vigente;

XXII – emitir parecer e julgar recursos relativos à regularização da vida escolar dos alunos das unidades educacionais da Rede Municipal de Niterói;

XXIII – propor sindicância em qualquer unidade educacional pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Niterói, quando se fizer necessário.

#### Título II Da Composição

- **Art. 4°.** O CMEN é composto pelo Secretário Municipal de Educação e por outros 14 (quatorze) membros, e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito de Niterói entre pessoas de comprovados saber e experiência em matéria de educação, com mandato de dois anos, na forma da Lei.
- § 1°. Ocorrendo vacância, o novo Conselheiro designado deverá completar o mandato do substituído.
- § 2º. Considerar-se-á extinto, por renúncia tácita, o mandato do Conselheiro que faltar, sem que haja solicitado licença, a mais de 4 (quatro) sessões plenárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas.
- **Art. 5º.** As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público, tendo seu exercício prioridade sobre quaisquer outras, no âmbito do Serviço Público Municipal.
- Art. 6°. Compete ao Conselheiro:
- I estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelos Presidentes das Câmaras e das Comissões e, eventualmente, pelo Presidente do CMEN;
- II formular Indicações, nas sessões plenárias ou nas reuniões das Câmaras e Comissões, que lhe pareçam do interesse da área de educação;
- III requerer, em Plenário, votação de matéria em regime de urgência;
- IV integrar-se à Câmara ou Comissão de sua preferência ou na condição de "ad hoc", quando designado pelo Presidente do Conselho ou a convite do Presidente da Câmara;
- V desempenhar outras funções que lhe competem, na forma da Lei.

#### Título III

#### Do Funcionamento do CMEN

- **Art. 7º.** O CMEN funcionará por meio de sessões plenárias e de reuniões de Câmaras.
- § 1º. Admite-se a constituição de Comissões Especiais, a critério do Plenário, para o desenvolvimento de tarefas determinadas.
- **§ 2º.** A Presidência, a Vice-Presidência, as Câmaras e a Secretaria-Executiva funcionam em caráter permanente.

#### Capítulo I Das Sessões Plenárias

- **Art. 8º.** As sessões plenárias instalam-se, em primeira convocação, com a presença de pelo menos metade mais 1 (um) dos Conselheiros e, em segunda convocação, com qualquer número de Conselheiros presentes.
- § 1°. As sessões ordinárias são públicas e se realizam, mensalmente, em datas pré-fixadas pelo Presidente, com aprovação do Plenário.
- § 2°. Podem ser convocadas sessões extraordinárias do Conselho por iniciativa do Presidente ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, com aprovação do Plenário.
- § 3°. As sessões podem ser secretas, por decisão de maioria simples do Plenário.
- **Art. 9º.** A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como entidades e pessoas cuja participação seja considerada importante.
- **Art. 10.** A ordem dos trabalhos da sessão será a seguinte:
- I leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior;
- II comunicações de interesse geral;
- III discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.
- § 1º. A leitura da Ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.
- § 2º. Durante a discussão da Ata, os Conselheiros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.
- § 3º. Nas comunicações de interesse geral, serão apresentadas as comunicações do Presidente e, posteriormente, dos Conselheiros inscritos.
- § 4º. A matéria apresentada durante as comunicações de interesse geral não será objeto de votação, exceto se requerida sua inclusão na Ordem do Dia, sujeita à aprovação do Plenário.
- **Art. 11.** Compete ao Plenário decidir, em face da Ordem do Dia, sobre os pedidos de:
- I Urgência, entendida como dispensa de exigências regimentais, salvo a de quorum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;
- II Prioridade, entendida como alteração na sequência das matérias selecionadas na Ordem do Dia, para que determinada proposição seja discutida prioritariamente.
- **Art. 12.** As matérias constantes da Ordem do Dia devem ser apresentadas pelo respectivo relator.
- § 1º. Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação é feita por um Conselheiro designado pelo Presidente, salvo quando o relator solicitar antecipadamente que a matéria só venha a ser discutida e votada na sessão em que estiver presente.
- § 2º. A matéria cuja votação for adiada devido à ausência do relator será obrigatoriamente votada na sessão ordinária subsequente.

#### Seção I Das Atas

- **Art. 13.** A Ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do CMEN.
- § 1º. As Atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas, e devem ser digitadas e encadernadas, a cada grupo de 50 (cinqüenta) sessões, rubricadas pelo Presidente do Conselho, pelos Conselheiros presentes e pelo Secretário-Executivo.

§ 2º. As Atas deverão ser enviadas por meio eletrônico e/ou disponibilizadas na Secretaria do CMEN aos membros do Conselho com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência da sessão ordinária seguinte.

#### Capítulo II Das Discussões

- **Art. 14.** Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.
- **Art. 15.** As matérias apresentadas durante a Ordem do Dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.
- § 1º. Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.
- § 2º. Caso haja pedido de vista, a matéria deverá fazer parte da Ordem do Dia da reunião subsegüente.
- **Art. 16.** Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento e/ou as normas complementares expedidas pelo Presidente do Conselho.

**Parágrafo Único.** O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido conforme dispõe o inciso IV do artigo 37 do presente Regimento.

**Art. 17.** Durante a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro, por até 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

#### Capítulo III Das Votações

- **Art. 18.** Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.
- Art. 19. As votações poderão ser simbólicas ou nominais.
- § 1°. Na votação simbólica, os Conselheiros que aprovam a matéria permanecem em suas posições e os Conselheiros que a desaprovam manifestam-se, levantando o braço.
- § 2°. A votação simbólica será regra geral para as votações, sendo abandonada somente quando houver solicitação de votação nominal feita por qualquer Conselheiro, sujeita à aprovação do Plenário.
- § 3°. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder "sim" ou "não", conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição, ou declarar sua abstenção, quando for o caso.
- **§ 4°.** As declarações de voto dependerão de aprovação da Presidência e serão feitas após o encerramento do processo de votação.
- **Art. 20.** Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente, em contrário e as abstenções havidas.

**Parágrafo Único.** Havendo dúvida sobre o resultado, qualquer Conselheiro poderá pedir que o Plenário se manifeste novamente.

**Art. 21.** Ao Plenário caberá decidir se a votação deve ser em bloco ou se algum item ou aspecto da matéria deve ser destacado.

**Parágrafo Único.** As alterações sugeridas nas discussões serão votadas em destaque.

**Art. 22.** O Voto em Separado é publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que o acompanham.

**Parágrafo Único.** Na votação do destaque não há Voto em Separado.

Art. 23. Não poderá haver voto por delegação.

#### Capítulo IV Das Decisões

**Art. 24.** As decisões do Conselho Municipal de Educação de Niterói serão tomadas por maioria simples.

#### Capítulo V Das Proposições

**Art. 25.** Proposição é toda matéria sujeita à consideração do Conselho, podendo vir a constituir-se como:

I - Deliberação;

II - Parecer;

III - Indicação;

IV - Emenda;

V - Requerimento.

Art. 26. As Proposições podem ser de tramitação:

I – Urgente;

II - Prioritária;

III - Ordinária.

- **Art. 27.** Deliberação é a proposta através da qual o Conselho estabelece norma ou critério de natureza genérica, dentro de sua área de competência, ou decide caso preciso em que se inove na doutrina ou na norma.
- **Art. 28.** Parecer é a proposição através da qual o Conselho se desincumbe de atribuição que lhe é expressamente cometida por Lei ou mediante consulta formal que lhe tenha sido formulada.
- **Art. 29.** Indicação é a proposição em que o Conselheiro sugere a manifestação do Plenário do Conselho, da Câmara ou da Comissão Especial, ou propõe sugestão, providência ou medida, podendo ser finalizada como tal ou transformarse em Deliberação ou Moção.

**Parágrafo Único.** Transformada em Projeto de Deliberação, deve o Presidente solicitar parecer da Câmara competente ou da Comissão Especial, antes de sua votação.

- **Art. 30.** Os Pareceres das Câmaras ou de Comissões, aprovados nas mesmas e após votação em Plenário, são proposições pelas quais o órgão se manifesta sobre qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida.
- **Art. 31.** Emenda é a proposição apresentada por Conselheiro ou Conselheiros, Câmara ou Comissão Especial como acessória a outra proposição.
- § 1°. A Emenda pode ser:
- I Supressiva, quando erradica parte de outra proposição;
- II Substitutiva, quando pretende suceder a outra proposição, chamando-se, neste caso:
- a) Aditiva, quando acrescenta parte a outra proposição;
- **b)** Redacional, quando corrige falhas de redação, absurdos manifestos e/ou incorreções de linguagem.
- § 2º. A Emenda, de qualquer natureza, deve ser apresentada por escrito, assinada por seu autor ou autores, e aprovada em Plenário.
- **Art. 32.** Requerimento é a proposição em que se solicita algo a quem tenha autoridade para deferir ou indeferir, podendo ser apresentado:

- I Por escrito:
- II Verbalmente.
- **Art. 33.** As Deliberações ou Pareceres sobre qualquer matéria de competência do Conselho devem ser votados em Plenário, no prazo máximo de 120 dias ou até duas sessões ordinárias, contados da entrada da matéria na Ordem do Dia. **Parágrafo Único.** Em caso de processo devolvido ao órgão de origem para diligência, interrompe-se o prazo estabelecido no *caput*.
- **Art. 34.** A homologação, o pedido de reexame, o veto integral ou o veto parcial, pelo Secretário Municipal de Educação, das Deliberações e Pareceres aprovados pelo Conselho, devem ser expressos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no Gabinete do Secretário.
- § 1°. No prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Secretário Municipal de Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende necessário o reexame da matéria ou as razões do veto, se for o caso.
- § 2°. Decorrido o prazo fixado no *caput* deste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o Parecer ou Deliberação e sua formalização se faz através de Portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro dos 10 (dez) dias subseqüentes e publicada no órgão de imprensa oficial do Município.
- § 3º. Cumpre ao Presidente do Conselho encaminhar ao Secretário Municipal de Educação, para publicação, as decisões do Conselho que devem ser divulgadas em órgão de imprensa oficial do Município e/ou através de meio eletrônico.

#### Título IV Da Estrutura Básica

- **Art. 35.** A estrutura básica do Conselho Municipal de Educação de Niterói é a seguinte:
- I Presidência;
- II Vice-Presidência;
- III Secretaria-Executiva, que compreende um Secretário-Executivo, uma assessoria técnica e um serviço de apoio administrativo.
- IV Câmaras permanentes:
- a) Câmara de Educação Infantil;
- b) Câmara de Ensino Fundamental;
- c) Câmara de Educação de Jovens e Adultos;
- d) Câmara de Planejamento e Orçamento;
- e) Câmara de Legislação e Normas.

**Parágrafo Único.** O CMEN poderá, por solicitação da Presidência, ou de um de seus membros, constituir Comissões Especiais, de caráter temporário, após aprovação do Plenário.

# Titulo V Das Competências Capítulo VII Da Presidência

**Art. 36.** À Presidência do Conselho, exercida pelo Secretário Municipal de Educação, substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente e auxiliado pelo titular da Secretaria-Executiva, compete exercer a direção superior do Conselho.

- § 1°. O Presidente é a autoridade superior na área de sua competência, sendo responsável pelo cumprimento das decisões do Plenário.
- § 2°. No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência será exercida por outro Conselheiro, mediante indicação do Plenário.
- Art. 37. Compete ao Presidente:
- I convocar e presidir as sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, sem direito a voto, exceto nos casos de empate;
- II definir a pauta da sessão plenária e a respectiva Ordem do Dia;
- III dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos, orientação e encaminhamento para conclusões objetivas e sucintas;
- IV resolver questões de ordem;
- V definir as questões que serão objeto de votação;
- VI impedir debates durante o período de votação;
- VII designar os membros das Câmaras e Comissões Especiais, de acordo com suas escolhas, preferências e especialidades:
- VIII indicar o Secretário-Executivo do CMEN, submetendo seu nome à aprovação do Plenário;
- IX representar o Conselho;
- X delegar atribuições sempre que necessário;
- XI solicitar os recursos indispensáveis ao funcionamento do Conselho, incluindo aqueles referentes a pessoal e a material de consumo;
- XII participar, quando julgar conveniente, dos trabalhos das Câmaras e Comissões Especiais, exercendo o direito de voto nos casos de empate;
- XIII comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho, encaminhando-as ao órgão próprio quando exigirem ulteriores providências.

### Capítulo VIII Da Vice-Presidência

- **Art. 38.** O Vice-Presidente, eleito pelos seus pares, tem mandato de 2 (dois) anos, sendo obrigatoriamente escolhido na primeira sessão do período deliberativo.
- **Art. 39.** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos, deveres e prerrogativas inerentes ao exercício da Presidência.

### Capítulo IX Da Secretaria-Executiva

- **Art. 40.** À Secretaria-Executiva, chefiada pelo Secretário-Executivo, compete a coordenação do assessoramento técnico e do apoio administrativo do Conselho.
- **Art. 41.** Integram a Secretaria-Executiva do CMEN o Secretário-Executivo, a Assessoria Técnica e o Serviço de Apoio Administrativo.
- Art. 42. Cabe ao Secretário-Executivo:
- I superintender administrativamente os serviços da Secretaria-Executiva, da Assessoria Técnica e do Serviço de Apoio Administrativo;
- II secretariar as reuniões plenárias, auxiliando o Presidente e prestando esclarecimentos e informações, quando solicitado;
- III preparar a pauta e a Ata das reuniões plenárias;

- IV determinar providências para a instrução de processos, encaminhá-los aos órgãos internos competentes e, ocasionalmente, despachá-los para complementação ou fornecimento de informações imprescindíveis;
- V elaborar relatório das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;
- VI manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos dos demais sistemas educacionais;
- VII expedir, receber, encaminhar e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação do mesmo;
- VIII elaborar a proposta orçamentária e encaminhá-la à Secretaria Municipal de Educação de Niterói, após análise e aprovação do Conselho;
- IX administrar e prestar conta dos recursos financeiros destinados ao Conselho Municipal de Educação;
- X planejar e desenvolver sessões internas de estudos, visando à atualização da equipe da Secretaria-Executiva;
- XI manter o Presidente, o Vice-Presidente, os demais membros do CMEN e a equipe da Secretaria-Executiva atualizados, no tocante a novos dispositivos legais;
   XII – desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

#### Seção I Da Assessoria Técnica

**Art. 43.** À Assessoria Técnica compete, além da assistência ao Secretário-Executivo, o assessoramento técnico às Câmaras e Comissões Especiais.

Parágrafo Único. A função de Assessor deverá ser exercida por profissional da área de Educação, dos quadros da Fundação Municipal de Educação de Niterói (FME), após aprovação em processo seletivo interno constituído especificamente para este fim.

- Art. 44. São atribuições da Assessoria Técnica:
- I assessorar o Secretário-Executivo, ao qual se acha subordinada administrativamente, nas questões de natureza técnica;
- II realizar estudos e pesquisas necessários ao embasamento técnico, pedagógico e legal das decisões do Conselho;
- III assessorar os Conselheiros nas reuniões das Câmaras e Comissões Especiais;
- IV promover a instrução de processos, preparando documento a ser relatado pelo Conselheiro, ou despacho a ser expedido pelo Secretário-Executivo, indicando, inclusive, a legislação ou jurisprudência aplicável à matéria em tela;
- V desincumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelo Secretário-Executivo e/ou demais membros do Conselho;
- VI realizar a revisão técnica e lingüística dos pareceres e deliberações, antes de sua publicação;
- VII fazer cumprir as diligências determinadas pela Secretaria-Executiva e pelas Câmaras e Comissões Especiais;
- VIII redigir atas das reuniões de Câmaras e Comissões Especiais e elaborar expediente de natureza administrativa;
- IX analisar e instruir processos e manter o controle da tramitação dos mesmos, dando ciência à Secretaria-Executiva de seu andamento.

#### Seção II

#### Dos Serviços de Apoio Administrativo

Art. 45. Compete ao Serviço de Apoio Administrativo assegurar as condições de operacionalização dos trabalhos do Conselho, especialmente no que se refere a pessoal, orçamento, material, patrimônio e serviços gerais, nestes compreendidos os trabalhos de digitação, de protocolo, de arquivamento e desarquivamento de expediente, de reprografia, de conservação, de transporte, de comunicação em geral, de preparação da Sala de Reuniões e outras atividades afins.

**Parágrafo Único.** As funções atinentes ao Serviço de Apoio Administrativo deverão ser exercidas por profissional dos quadros da FME.

#### Capítulo X Das Câmaras

- **Art. 46.** As Câmaras a que se refere o inciso IV do artigo 35 deste Regimento são constituídas por determinado número de Conselheiros, designados pelo Presidente do Conselho, para examinar e deliberar sobre matéria de sua competência.
- **Art. 47.** As Câmaras reúnem-se periodicamente, sempre que necessário, com a maioria de seus membros, deliberando por maioria simples.
- **Parágrafo Único.** As Câmaras decidirão, privativa e autonomamente, sobre os assuntos a elas pertinentes, salvo indicação expressa da Presidência, sendo os pronunciamentos por ela aprovados submetidos à aprovação do Plenário.
- **Art. 48.** Cabe ao Presidente da Câmara encaminhar ao Presidente do Conselho o pedido de modificação ou ampliação da sua composição, com as devidas justificativas.
- **Art. 49.** Os Conselheiros podem participar dos trabalhos das Câmaras a que não pertençam, com aprovação de seus respectivos Presidentes, sem direito a voto.
- **Art. 50.** Cabe ao Presidente da Câmara a distribuição dos processos que lhe tenham sido encaminhados.
- § 1º. Cada relator tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar, à respectiva Câmara, pronunciamento conclusivo sobre processo e/ou matéria sob sua responsabilidade, contados da data de sua distribuição pela Câmara.
- § 2°. Em caso de não apresentação de pronunciamento no prazo acima mencionado, o Presidente da Câmara determinará a redistribuição da matéria a outro relator.
- Art. 51. Compete a cada Câmara:
- I apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo parecer conclusivo que será submetido ao Plenário;
- II responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- III promover estudos e levantamentos para subsidiar os trabalhos do Conselho;
- IV elaborar normas e instruções a serem aprovadas em Plenário.

#### Seção I

#### Da Câmara de Educação Infantil

Art. 52. Compete à Câmara de Educação Infantil:

 I – propor programas de expansão e melhoria da Educação Infantil;

- II promover estudos específicos sobre a questão curricular, incluindo aspectos metodológicos e avaliativos;
- III apreciar processos de autorização de funcionamento de unidades de educação infantil vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Niterói;
- IV incentivar a formação continuada dos profissionais da Educação Infantil;
- V elaborar normas gerais ou complementares relativas à Educação Infantil, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Niterói.

#### Seção II

#### Da Câmara de Ensino Fundamental

- Art. 53. Compete à Câmara de Ensino Fundamental:
- I propor programas de expansão e melhoria do Ensino Fundamental;
- II promover estudos específicos sobre a questão curricular, incluindo aspectos metodológicos e avaliativos;
- III incentivar a formação continuada de profissionais da educação atuantes no ensino fundamental;
- IV elaborar normas gerais ou complementares relativas ao Ensino Fundamental, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Niterói.

#### Seção III

#### Da Câmara de Educação de Jovens e Adultos

- Art. 54. Compete à Câmara de Educação de Jovens e Adultos:
- I propor estratégias que estimulem a continuidade dos estudos pelos jovens e adultos;
- II promover estudos específicos sobre a questão curricular, incluindo aspectos metodológicos e avaliativos;
- III incentivar a formação continuada de profissionais da educação atuantes na Educação de Jovens e Adultos;
- IV elaborar normas gerais ou complementares relativas à Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Niterói.

#### Seção IV

#### Da Câmara de Planejamento e Orçamento

- Art. 55. Compete à Câmara de Planejamento e Orçamento:
- I emitir parecer, sempre que solicitado, sobre programas e projetos a serem executados em convênios ou acordos com outras esferas do governo ou com entidades públicas ou particulares, analisando inclusive os termos em que são firmados os compromissos assumidos pelas partes;
- II analisar a proposta orçamentária anual para a Rede Municipal de Educação de Niterói, opinando sobre sua adequação às metas do Plano Municipal de Educação de Niterói.

#### Seção V

#### Da Câmara de Legislação e Normas

- Art. 56. Compete à Câmara de Legislação e Normas:
- I pronunciar-se sobre matéria que envolva a interpretação e aplicação de textos legais;
- II opinar, quando consultada, em processo que envolva sindicância, inquérito e encerramento de atividades das unidades educacionais;
- III Elaborar normas gerais e complementares relativas ao Sistema Municipal de Ensino de Niterói.

#### Das Disposições Gerais

Art. 57. O Conselho Municipal de Educação de Niterói constitui unidade administrativa e é subvencionado pela

Secretaria Municipal de Educação, através de dotações orçamentárias e créditos especiais.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Niterói deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao órgão de controle interno do Poder Executivo Municipal.

**Art. 58.** As alterações deste Regimento deverão ser formuladas ao Presidente do CMEN, com base em mudanças na legislação ou em proposta de qualquer de seus membros.

**Parágrafo Único.** As propostas de mudança regimental decorrentes de interpretação da legislação ou de proposições de Conselheiros dependerão, para sua aprovação, do voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros reunidos em sessão plenária.

**Art. 59.** Na aplicação do presente Regimento, os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, *ad referendum* do Plenário.

**Art. 60.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Niterói, 09 de julho de 2007

Waldeck Carneiro- Presidente do Conselho Municipal de Educação de Niterói

#### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Atos do Presidente

Aprovo a proposta do Pregoeiro e Equipe de Apoio, adjudicando e homologando o Pregão nº 26/2007 às sociedades empresárias: Eco 805 Som Ltda, pelos itens 1,2, 3, 4, 6, 7, 8, 9 e 11, no valor total de R\$ 276.940,00 (duzentos e setenta e seis mil e novecentos e quarenta reais); e Enformat - Empresa Niteroiense Fornecedora de Materiais Ltda-Me, pelos itens 05 e 10, no valor total de R\$ 69.825,00 (sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais). A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº 2043.12.361.0042.2168, Código de Despesa nº 449052.00, Fonte 100.

Processo n.º 210/3553/07 – Impugnação ao Edital do Pregão 25/07 – Deferido Parcialmente, conforme alterações já feitas na versão do Edital publicada em 24 de julho de 2007.

#### Termos de Contrato

Objeto: Os Contratos abaixo têm por objeto a prestação de serviços, em caráter transitório e de excepcional interesse público, em atendimento ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens — Projovem, do Ministério da Educação/FNDE; Prazo: 06 (seis) meses; Valor: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), à conta do Programa de Trabalho nº 12.366.0041.2152, Código de Despesa: 319004.00, Fonte: 202; Processo nº 210/5175/2006; Fundamento Legal: Parágrafo Único, art. 1º, da Lei n.º 956/91, introduzido pela Lei n.º 1.734/99. Data da Assinatura: 20/07/2007.

Contrato	Contratado	Empenho	
059/2007	Bruna Pedralino Miranda	01363/2007-7	
	Educador de Ens. Fund. do Projovem		
060/2007	Silmeia Viera Ferreira	01364/2007-3	
000/2007	Educador de Ens. Fund. do Projovem		
061/2007	Lelio Omar Muniz Pais	01365/2007-0	
	Educador de Ens. Fund. do Projovem		
062/2007	Natalia Figueiredo Hammes de Souza	01366/2007-6	
002/2007	Educador de Ens. Fund. do Projovem		
063/2007	Graciano Marques dos Santos Neto	01367/2007-2	
	Educador de Ens. Fund. do Projovem		

#### **Termo Aditivo**

Instrumento: Termo Aditivo nº 074/2007; Partes: Fundação Municipal de Educação e a Office Total Solução em Tecnologia para Escritórios Ltda; Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 012/2006, de serviços de locação de máquinas copiadoras; Prazo: 12 (doze) meses; Valor: R\$ 39.468,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais), sendo empenhado para o presente exercício o valor de R\$ 19.734,00 (dezenove mil, setecentos e trinta e quatro reais) à conta do Programa de Trabalho nº 12.122.0001.2166, Código de Despesa: 339039.00, Fonte: 100, Nota de Empenho nº 01441/2007-8, ficando o restante para ser empenhado/classificado no próximo exercício orçamentário/financeiro; Processo nº 210/2418/2006; Fundamento Legal: inciso II, art. 57 da Lei 8666/93; Data da Assinatura: 20/07/2007.

### Comissão Permanente de Licitação Aviso - Pregão Presencial nº 28/2007.

A Comissão Permanente de Licitação da FME torna público que fará realizar em sua sede na Rua Visconde de Uruguai, nº 414 – Centro – Niterói, RJ, a Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por lote, no dia 23 de agosto de 2007, às 13:30h. O presente Pregão destina-se à aquisição de material didático e de apoio para o Programa Projovem, conforme autorização do Exmo. Senhor Presidente da FME. O Edital poderá ser retirado no endereço acima, no horário das 10:00h às 16:00h, ou no site www.educacao.niteroi.rj.gov.br. Os interessados em retirar o Edital deverão entregar 01 (um) CD à Comissão de Licitação.

## NITERÓI PREV Despachos do Presidente Extrato

Instrumento: Termo n.º 014/07; Partes: Niterói Prev e Garagem de Luxo Ltda.; Objeto: Terceiro Termo Aditivo, de prorrogação de contrato de locação de bens imóveis ao contrato n.º 02/2004, celebrado em 17 de fevereiro de 2004, entre a Niterói Prev e Garagem de Luxo LTDA.; Fundamento: Lei 8.666/93, art. 57, inciso II, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da Niterói Prev através do processo n.º 310/1378/07; Valor Total: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais); Prazo: 10 (dez) meses; Data da Assinatura: 24 de julho de 2007.

**Orcirio W.F. Pereira**, Respondendo, Interinamente, pela Presidência da **Niterói Prev**.

#### COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN

#### Despacho da Presidência

Contrato 38/07. Celebrado entre a CLIN – Cia. Municipal de Limpeza Urbana de Niterói, e a empresa CIA Brasileira de Petroleo Ipiranga. Objeto: fornecimento de gasolina comum. Proc. Adm. 520/2121/07.

Contrato 36/07. Celebrado entre a CLIN – Cia. Municipal de Limpeza Urbana de Niterói, e a empresa CIA Brasileira de Petroleo Ipiranga. Objeto: fornecimento de óleo diesel. Proc. Adm. 520/2122/07.

O Diário Oficial aqui publicado é meramente informativo. A condição de documento oficial deve ser considerada apenas pela versão publicada no jornal O Fluminense.